

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 563/93 - ap. Proc. DRE-Santos nº 1670/93 e
ap. Proc. CEE nº 4.066/90
INTERESSADO : Colégio "Padre Anchieta", Itanhaém"
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATORA : Cons^a Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 831/93 -CEPG- APROVADO EM: 13/10/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 03/11/93

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Diretora Pedagógica do Colégio "Padre Anchieta", de Itanhaém, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da 1ª a 4ª série do 1º grau, no ano de 1992, quando o curso funcionou sem autorização, após suspensão do mesmo.

Em julho de 1990, o Colégio "Padre Anchieta" solicitou a suspensão temporária das classes de 1ª a 4ª série do curso de 1º grau, autorizada por um ano, através do Parecer CEE nº 1.388/91.

Em 05-05-91, desejando reiniciar as atividades do referido curso, foi encaminhado o Ofício nº 20/91 à DE, atendendo, assim, às disposições da Del. CEE nº 26/86, alterada pela Del. CEE nº 11/87. No entanto, houve extravio dos documentos solicitados e o curso voltou a funcionar sem a devida autorização. A alegação da DE é de que o extravio ocorreu por falha administrativa.

Em 13-10-92, o Colégio reiterou a solicitação de providências para a regularização dos atos praticados pela escola.

A Delegacia de Ensino encaminhou o expediente à DRE-Santos, para envio posterior a este Conselho.

O Presidente deste Colegiado, em 28-01-93, solicitou à DE que orientasse a escola no sentido de encaminhar pedido de convalidação dos atos escolares praticados, em 1992, sem a devida autorização.

O Colégio "Padre Anchieta" cumpriu o prazo determinado pela Del. CEE nº 26/86, art. 31 e reiniciou as atividades do ensino de 1º grau regular, no ano de 1992, e comunicou à Secretaria do Estado da Educação.

Os alunos, objeto do pedido de convalidação, estão relacionados das fls 52 a 65 do Proc. DRE-Santos.

Ressaltamos porém, que o Parecer CEE nº 1.388/91 determinou ao Colégio "Padre Anchieta" que, para continuar a funcionar, apresentasse "proposta no sentido de reinstalar progressivamente as séries iniciais do 1º grau ou, excepcionalmente, solicitar deste Conselho Estadual de Educação autorização para firmar termo de entrosagem com outras escolas da comunidade, uma vez comprovada a necessidade de atendimento à clientela de 5ª a 8ª série por falta de oferta suficiente na comunidade e caracterizando o caráter beneficente da instituição".

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos da 1ª a 4ª série do 1º grau, relacionados às fls 52 a 65 do Processo 1.670/93, DRE-Santos, do Colégio "Padre Anchieta", de Itanhaém, DE de Itanhaém, DRE-Santos, no ano de 1992.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de outubro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG